

**VI – CONCLUSÃO:**

**EX POSITIS**, CONSIDERANDO as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, e CONSIDERANDO a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos, mantendo-se a autuação no valor de R\$ 4.920,65 (quatro mil novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

- A - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;
- B – que todos os documentos sejam juntados ao processo;
- C - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.
- D – Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.

É o parecer, SMJ.

Unai - MG, 19 de agosto de 2013.

Marlos Roberto Batista Guimarães  
Analista Ambiental-IEF-Atc.  
MASP 11509882 - OAB/MG 100683



**Marcos Roberto Batista Guimarães**  
Mestre em Planejamento e Gestão Ambiental  
Analista Ambiental / Jurídico IEF - MG  
Masp – 1150988-2 OAB/MG 100.683

